



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5020, de 2019**, que *"Acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis."*

| PARLAMENTARES                     | EMENDAS NºS |
|-----------------------------------|-------------|
| Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG) | 001         |

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)

**EMENDA Nº - CCJ**

(ao substitutivo apresentado ao PL nº 5.020, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, nos termos do art. 1º do substitutivo apresentado ao PL nº 5.020, de 2019:

“**Art. 1º** .....

Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Poderá o demandado requerer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da citação, a modificação de competência por motivo de conexão e continência de ações. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Para evitar eventuais controvérsias, achamos por bem apresentar a presente emenda, a fim de que fique claro e explicitado no texto da Lei dos Juizados Especiais que o prazo para o demandado requerer a modificação de competência, por motivo de conexão e continência de ações, seja contado em dias úteis, não em dias corridos, uma vez que o texto ora proposto para o § 2º do art. 4º daquele diploma legal é omissivo nesse sentido.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA